

LEI Nº 387, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

Altera o Artigo 18º da Lei Municipal nº 331/86, de 01.12.86, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de São João.

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 18º da Lei Municipal nº 331/86, de 01.12.86, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Aos Professores Regentes de Classe serão aplicados as, seguintes diretrizes para remuneração:

a) Professores não habilitado, nível I, anexo I, perceberá o menor piso salarial da Tabela de Vencimentos do Quadro próprio do Magistério;

b) Professores sem habilitação ao Magistério mas com formação de 2º grau completo, nível 02 do Anexo I perceberá 20% (vinte por cento) a mais do valor do nível I.

c) Professores com habilitação Magistério, Logos ou Normal nível 03 do anexo I, mais 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível I;

d) Professores com Licenciatura Curta, nível 04 do Anexo I mais 70% (setenta por cento) sobre o valor do nível I;

e) Professores com Licenciatura Plena, nível 05 do Anexo I mais 100% (cem por cento) do nível I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 12 de fevereiro de 1990.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se
Em data supra

MARIO NELSON LIESENFELD
Dir. Depto. de Adm.